

Memorando Circular Perícia

Afastamento por Licença para Tratamento de Saúde

O trabalhador, ou na sua impossibilidade, a pessoa responsável por ele, deverá comunicar sobre o adoecimento e indicação de afastamento para tratamento de saúde, inicialmente para sua chefia imediata no **prazo máximo de cinco dias corridos** contados a partir da data do atestado emitido pelo médico assistente, salvo por motivo justificado e aceito pela instituição. Os casos dispensados de perícia estão expostos no Memorando Eletrônico Circular nº 425/2017 de 06/11/2017.

Sendo necessária a realização de perícia, deverão ser observadas as seguintes orientações:

- **Prazo máximo de cinco dias corridos** contados a partir da data do atestado emitido pelo médico assistente, salvo por motivo justificado e aceito pela instituição, o trabalhador ou seu responsável deve entrar em contato direto com a Divisão de Atenção a Saúde do Trabalhador (DAST) para solicitar o agendamento da perícia presencial, informando se é para tratamento da própria saúde ou para acompanhar familiar adoecido.

- **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, para efeito de concessão, considera-se: Cônjuge ou companheiro; Mãe e pai; Filhos; Madrasta ou padrasto; Enteados; Dependente que viva a expensas do servidor e conste de seu assentamento funcional.

a) É imprescindível que o familiar esteja devidamente cadastrado no Departamento de Pessoal para fins de licença para acompanhamento de pessoa da família;

b) A licença somente será concedida se a assistência pessoal do servidor ao familiar adoecido for indispensável e não puder ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário. Desta forma, a avaliação psicossocial pela equipe multiprofissional da DAST deverá ser realizada para subsidiar essa decisão. Somente após o deferimento da parte social será agendada a perícia médica;

c) É impreterível que a pessoa adoecida seja avaliada pelo médico perito, desta forma o familiar será periciado.

A licença por motivo de doença em pessoa da família, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida por um período máximo de 150 dias a cada período de 12 meses, nas seguintes condições:

- Por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantidos a remuneração do servidor;
- Por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

- **Licença à gestante:** Somente servidoras têm este direito.

a) Pode ser solicitada a partir do primeiro dia do nono mês de gestação (correspondente a 38 semanas), salvo antecipação por prescrição médica.

- No caso de qualquer intercorrência clínica proveniente do estado gestacional, verificada no transcurso do nono mês de gestação (correspondente ao período entre 38 e 42 semanas), deverá ser concedida, de imediato, a licença à gestante.

- Nos casos de natimorto (após a 20ª semana de gestação ou feto com mais de 500g), a servidora **será submetida** a exame médico pericial 30 dias após o parto, e, se julgada apta, reassumirá o exercício de seu cargo.

- No caso de aborto (antes da 20ª semana de gestação ou feto com menos de 500g) atestado por médico perito oficial, a servidora terá direito a 30 dias de repouso remunerado, improrrogáveis. Após este período de afastamento, a servidora que se julgar incapaz de reassumir suas funções deverá solicitar nova avaliação pericial.

b) A licença à gestante e a licença para tratamento de saúde são consideradas de espécies diferentes, não podendo ser concedidas concomitantemente.

- Na hipótese de surgirem intercorrências geradoras de incapacidade até o primeiro dia do nono mês de gestação (correspondente a 38 semanas) da gravidez ou após o término do período de licença à gestante, ainda que dela decorrentes, o afastamento será processado como licença para tratamento de saúde, devendo passar por todos os trâmites deste memorando.

c) A licença à gestante na maior parte dos casos é dispensada de ato pericial. Ela poderá ser solicitada e concedida administrativamente, e nestes casos, diretamente no Departamento de Pessoal:

- Quando tiver seu início na data do parto, comprovada pelo aviso ou registro de nascimento ou atestado médico, sem que seja necessária a avaliação médica pericial.

- No caso de nascimento prematuro, a licença, se ainda não concedida, terá início na data do parto.

Nos casos de nascidos vivos que venham a falecer no decurso da licença à gestante, a servidora terá o direito de permanecer afastada durante os 120 dias.

d) A duração do afastamento da Licença gestante prevista é de 120 dias consecutivos, e não pode ser interrompida, exceto nos casos de natimorto.

A prorrogação da licença à gestante por mais 60 dias será concedida administrativamente através do Departamento de Pessoal, desde que requerida pela servidora até o final de 30 dias a contar do dia do parto (art 2º, do Decreto 6.690 de 2008).

Após agendamento da perícia na DAST, o servidor deverá solicitar o requerimento de licença na secretaria do setor, ou imprimi-lo no site da DAST, devendo trazer o mesmo preenchido no dia da perícia, com seus dados e constando o último dia trabalhado, com assinatura da chefia imediata.

a) Ressalta-se a necessidade de observar se o adoecimento iniciou durante as férias do trabalhador, pois o afastamento para tratamento de saúde só pode ser iniciado após o término deste período e neste caso, o último dia trabalhado é o último dia anterior ao início das férias. Se o adoecimento iniciou antes das férias, as mesmas são canceladas. Outros tipos de afastamento, como para capacitações, também se enquadram nesta situação.

b) A informação correta sobre o último dia trabalhado é essencial. Tanto o trabalhador quanto sua chefia imediata são os responsáveis por esta informação e deve haver concordância na data informada entre ambos. Equívocos nesta data podem gerar ônus financeiro para o trabalhador.

No dia da perícia:

O periciado deve comparecer à DAST, Unidade SIASS de referência dos trabalhadores da UFRRJ, que fica localizada no Campus de Seropédica, no dia agendado para a realização da sua perícia presencial. Solicita-se que chegue com 15 minutos de antecedência do horário agendado.

Caso o periciado não compareça para a realização da perícia, ficará sem a cobertura legal dos dias de ausência nas suas atividades laborais. Pode haver complicações administrativas em consequência desse ato, como cortes salariais e abertura de Processo Administrativo Disciplinar por abandono de emprego.

No ato pericial presencial o periciado deve:

- Entregar para o perito o atestado do médico assistente original, contendo: identificação do trabalhador e do profissional emitente, com seu nome e registro no conselho de classe; o nome da doença ou agravo, ou CID 10; e o tempo provável de afastamento, **todos os dados de forma legível;**

a) Ao trabalhador é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado. Neste caso, deverá submeter-se à Perícia Oficial, qualquer que seja o número de dias, cabendo ao perito a concessão da licença ou não de acordo com os dados apresentados no ato pericial.

b) Comparecer com toda documentação disponível do(s) médico(s) assistente(s), como laudos, relatórios e atestados. Além de documentos provenientes de outros profissionais de saúde também responsáveis pelo estado de saúde do trabalhador ou do familiar que será avaliado, bem como exames complementares relacionados à doença.

c) Mediante solicitação e autorização expressa do indivíduo que está sendo atendido (paciente) ou seu representante legal e para fins de perícia médica, o médico assistente deve especificar o diagnóstico da doença (ou CID-10) dentre outros quesitos sobre o adoecimento, não se podendo declarar impedido de observar tais dados no atestado (Resolução CFM nº 1.658/, alterada pela Resolução CFM nº 1.851/2008).

- Após a realização da perícia, o (os) perito (s) oficial (ais) em saúde emitirá (ão) laudos, pareceres ou memorandos que servirão de fundamentação nas decisões da Administração Pública Federal. Duas cópias originais destes documentos são entregues para o trabalhador, sendo uma cópia dele e outra destinada para que ele entregue para sua chefia imediata anexar à folha de ponto.

Caso não seja comprovada a incapacidade laborativa alegada durante o ato pericial, o trabalhador não terá sua licença concedida, no todo ou em parte.

Se a conclusão pericial exigir reavaliação da capacidade de trabalho, o trabalhador deverá retornar à perícia na data agendada e com os documentos solicitados, podendo a licença para tratamento de saúde ser prorrogada. Nestes casos, não é permitido o retorno ao trabalho antes da reavaliação pericial.

O período de licença médica pode ser cancelado antes do seu término estipulado na perícia e nestes casos o trabalhador deve solicitar nova avaliação pericial para reavaliar sua capacidade laborativa. Se durante a nova perícia a incapacidade não for mais configurada, a data de retorno ao trabalho será modificada.

Notas de Esclarecimento

NOTA 1: É de responsabilidade do trabalhador ou seu representante, solicitar o agendamento das perícias, tanto no primeiro momento, quanto nos casos em que seja necessário o retorno para avaliação pericial objetivando a prorrogação do afastamento, ou alta. Ressalta-se que também cabe ao trabalhador informar, caso não compareça a perícia, o motivo da ausência e requerer novo agendamento pericial.

NOTA 2: O trabalhador poderá ser submetido à perícia oficial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia imediata ou da unidade de recursos humanos da Universidade. Informações adicionais serão fornecidas pela DAST.

NOTA 3: Diante da impossibilidade de locomoção do periciado adoecido ou em casos de hospitalização, a avaliação pericial poderá ser realizada no domicílio ou no hospital (perícia externa).

- a. Solicita-se que no contato com a DAST já seja fornecida tal informação;
- b. O servidor ou seu representante preencherá o Formulário de solicitação de Perícia Externa, que será avaliado pela equipe da DAST;
- c. Deferida a solicitação, o agendamento da perícia será realizado pela DAST e fica condicionado à disponibilidade da agenda de atendimento e veículo da Instituição;
- d. Em data próxima a visita haverá a confirmação da manutenção da impossibilidade de locomoção e local onde o periciado se encontra. Caso o estado de saúde melhore e seja compreendido que o mesmo possa comparecer para a perícia na DAST, seu agendamento será cancelado em domicílio/hospital e o ato pericial será agendado para ser realizado de forma presencial no setor.

NOTA 4: Casos nos quais o servidor solicitante da perícia está em outra localidade, a Perícia Oficial em Saúde poderá ser realizada pela Unidade SIASS mais próxima a este trabalhador,

denominando-se Perícia em Trânsito. Os procedimentos de solicitação para tal avaliação pericial procedem da mesma forma como os demais, com solicitação inicial por parte do trabalhador ou seu representante para a DAST.

- Nestes casos e em outras situações que envolvam perícia em trânsito, como servidores no exterior, ao entrarem em contato com a DAST, os trabalhadores receberão orientações mais específicas.
- A busca de outras Unidades SIASS no Brasil é possível através do site: Portal SIASS
- <https://www2.siapenet.gov.br/saude>
- Posteriormente, o laudo pericial emitido no desfecho da perícia deverá ser encaminhado a DAST para os demais procedimentos e arquivamento no prontuário do servidor.

NOTA 5: Os servidores acidentados em serviço, obrigatoriamente, devem ser submetidos a perícia. Maiores informações sobre estes casos serão fornecidas em Memorando Eletrônico próximo.

NOTA 6: Os ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com o serviço público, os empregados públicos, os anistiados celetistas e os contratados por tempo determinado vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto nas Leis n.º 8.213, de 1991, 8.647, de 1993, 8.745, de 1993 e § 13 do art. 40 da Constituição Federal. Nestes casos os procedimentos são:

- Apenas os primeiros 15 dias de licença serão concedidos pela perícia oficial em saúde na UFRRJ, conforme prevê o art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991, sendo necessário sempre a avaliação pericial para concessão desse afastamento;
- A partir do 16º dia as licenças serão concedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)/Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e o periciado será encaminhado à perícia do INSS;
- Caso haja nova solicitação de licença após os 15 dias iniciais concedidos pelo órgão/entidade:

Se for a mesma doença ou correlatas:

- Transcorridos menos de 60 dias a contar do término dos 15 dias iniciais, deverá ser encaminhado ao INSS (prorrogação do benefício anterior);
- Transcorridos mais de 60 dias a contar do término dos 15 dias iniciais, poderão ser concedidos novamente até 15 dias pelo órgão/entidade.

Se for outra doença: poderão ser concedidos até 15 dias de licença para tratamento de saúde pelo órgão/entidade, mesmo que o periciado não tenha retornado ao trabalho.

NOTA 7: Os ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com o órgão público, segurados do RGPS, por serem servidores, têm direito a licença por motivo de doença da família, nas mesmas condições citadas anteriormente.

*Vale ressaltar que os contratados por tempo determinado e os empregados públicos não farão jus à licença por motivo de doença em pessoa da família, uma vez que não são definidos como servidores públicos.

NOTA 8: As trabalhadoras ocupantes de cargos comissionados, sem vínculo efetivo com a APF, as contratadas por tempo determinado, as empregadas públicas (seguradas do RGPS – art. 71, Lei nº 8.213, de 1991), terão a licença à maternidade concedida nos termos do RGPS.